

PORTARIA Nº735/2012 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº093/CIDADES/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES E PESSOAS CARENTES DE TOURADA**, situada no Município de Chorozinho-CE. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº228/2011, assinada em 21 de setembro de 2011 e publicada no DOE na data de 30 de setembro de 2011, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2012.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº736/2012 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº022/CIDADES/2012, firmado entre a Secretaria das Cidades e o **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº228/2011, assinada em 21 de setembro de 2011 e publicada no DOE na data de 30 de setembro de 2011, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2012.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº738/2012 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995, art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º - **Instaurar Tomada de Contas Especial** para fins de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº040/CIDADES/2008, firmado entre a Secretaria das Cidades e o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**. Art.2º - A Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente encontra-se designada através da Portaria nº228/2011, assinada em 21 de setembro de 2011 e publicada no DOE na data de 30 de setembro de 2011, que ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.3º - Para a apuração dos fatos e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos. Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2012.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL Nº20120004

REF: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DA AVENIDA DO CONTORNO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE. PROCESSO(s) nº(s)12407936-9. OBJETO: Execução da obra civil da Avenida do Contorno, no Município de Barbalha – CE. Certificando-me de que a licitação acima epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do referido processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita, adjudicando **vencedor** do certame a empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.195.191/0001-33, com o valor de R\$2.761.017,10 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, dezessete reais e dez centavos), para execução do seguinte serviço: Obras civis da Avenida do Contorno, no Município de Barbalha – CE. Sigam-se os ulteriores termos. Fortaleza, 18 de Dezembro de 2012. Mário Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2012.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL Nº20120005

REF: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DA AVENIDA DO CONTORNO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE. PROCESSO(s) nº(s)12407938-5 OBJETO: Execução da obra civil da Avenida do Contorno, no Município de Juazeiro do Norte – CE. Certificando-me de que a licitação acima epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do referido processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita, adjudicando **vencedor** do certame a empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.195.191/0001-33, com o valor de R\$11.689.934,35 (onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para execução do seguinte serviço: Obras civis da Avenida do Contorno, no Município de Juazeiro do Norte – CE. Sigam-se os ulteriores termos. Fortaleza, 18 de Dezembro de 2012. Mário Fracalossi Júnior, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2012.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

RESOLUÇÃO Nº01/2012 DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ (CONCIDADES-CE).

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ (CONCIDADES-CE), CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº14.558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº14.558, de 21 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades e dá outras providências, no qual, confere competência a este órgão a alterar dispositivos de seu Regimento Interno, assim dispõe: Art.1º - Os artigos 2º, 3º incisos I, II, III, IX, X, XII, arts.10, art.19, inciso I, arts.28, 29 do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, foram alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O Concidades-CE, com o objetivo de contribuir para o reequilíbrio regional do Estado, tem por finalidade estudar, formular, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, conforme dispõe a Lei Federal nº10.257 de 10 de Junho de 2001, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º...

I – Propor cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

II – Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

III – Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

IX – Emitir resoluções, moções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relativos ao desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

X – Propor e deliberar diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, territorial e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

XII – Orientar a utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raças e etnias, e respeitem as comunidades tradicionais;

Art.10. O Plenário do ConCidades-CE reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um quinto dos seus membros.

Art.19...

I – Preparar e discutir com a Comissão Mista as reuniões do Conselho;

Art.28. O quórum para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de, no mínimo, três membros do Comitê.

Art.29. Serão levadas ao Plenário do ConCidades-CE todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos.

Art.2º - O art.9º, seu §1º e 2º, acrescido de um parágrafo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º. A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do ConCidades-CE, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias.

§1º. Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do ConCidades-CE deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades.

§2º. Será declarada vacância automática, quando os membros convocados deixarem de comparecer sem justificativa a três reuniões ordinárias no período de doze meses.

§3º. Declarada vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades-CE o(a) novo(a) representante indicado(a) pela mesma instituição.

§4º. O Conselheiro faltoso terá que encaminhar no período de cinco dias úteis após a data da reunião convocada, documento comprobatório justificado o motivo de ausência.

Art.3º. Fica acrescido o §2º ao caput do art.18, do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, com a seguinte redação:

Art.18...

§2º. Será constituída uma Comissão mista formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público para atuar junto a Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades-CE.

Art.4º. O art.23, seus incisos e seu §1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.23...

I – Comitê de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social;

II – Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

III – Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

IV – Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

§1º Os Comitês Técnicos indicados nos itens I, II e III, serão coordenados pelas Coordenadorias da Secretaria das Cidades responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias.

Art.5º. O caput do art.36 do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades, teve sua redação alterada, com respectivo acréscimo do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.36. O Governo do Estado, através da Secretaria das Cidades, garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes do ConCidades-CE em razão das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. O Conselheiro que solicitar o custeio das despesas e não comparecer a reunião terá que reembolsar o valor decorrente com os gastos efetuados pela Secretaria das Cidades.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº239/CIDADES/2012

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES; BENEFICIÁRIO: O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo SPU nº12409346-9 do Estado do Ceará, consoante decisão do titular do TRANSFERIDOR, devendo sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº14.983, de 23/08/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012); da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores. OBJETO: de **pavimentação em pedra tosca** na Rua Ramiro Abreu no Bairro Mangabeira, Travessa dos Curiós e Rua Holanda Brasil no Bairro Coaçu, Rua São Francisco Fernandes no Bairro Amador e Rua Santa Catarina no Bairro Lagoinha, na sede do Município de Eusébio/Ce. VIGÊNCIA: O presente Termo de Ajuste terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. VALOR. O valor do presente Termo de Ajuste é R\$168.314,71 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos), arcando o TRANSFERIDOR com R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o BENEFICIÁRIO com R\$18.314,71 (dezoito mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Acilon Gonçalves Pinto Júnior, PREFEITO DE EUSÉBIO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2012.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

COORDENADOR JURÍDICO

*** **